



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/222/2016	
Data: 27/04/2016	Fls: 153
Rubrica: Cel. SOUZA	

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**Processo nº. :** E-12/003/222/2016

**Data de autuação:** 27/04/2016.

**Concessionárias:** ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

**Assunto:** **COMPROVAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS - EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO FUNCIONAMENTO DOS GERADORES EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**Sessão Regulatória:** 26/02/2019.

---

## *RELATÓRIO*

---

O presente processo foi instaurado em razão do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 2856/2016 (emanada dos autos nº. E-12/003/114/2013), que determinou à SECEX a abertura de processo regulatório específico para a análise do cumprimento, entre outros, do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 2270/2014, dispositivo que assim dispôs: ***"Determinar à Concessionária que, após a entrada em operação dos geradores de energia própria, forneça relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, para que a CASAN elabore parecer quanto à eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo, mormente no período de alta temporada, pelo período de 2 (dois) anos."***

De fls. 18/24 consta a CAJ 395, de 01/07/2016, pela qual a Concessionária informou que vinha atendendo a Deliberação 2270/2014 e seu art. 6º, *"(...) conforme as cartas CAJ 137/16 e 389/16 (anexas), enviando trimestralmente os relatórios de paralisações dos serviços da AMPLA com a colocação em carga dos geradores de energia."*

As cartas CAJ - 137/16 (fls. 19/22) e CAJ 389/16 (fls. 23/25) trouxeram as informações, respectivamente, de que a Delegatária apresentava *"(...) o Relatório de Paralisações dos Serviços da AMPLA com a colocação em carga dos geradores de energia, correspondente ao período de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016"* e o Relatório relacionado ao período de março de 2016 a

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/222/2016
Data	27/04/2016 Fls. 154
Rubrica	cel. soc 1243



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

maio de 2016. Para a afirmação referente ao período de junho 2016 a agosto de 2016 consta a CAJ-601/16 juntada às fls. 112/114 dos autos.

Em sequência, a CAJ 777/16 (fls. 54/56) informou a exibição de Relatório referente ao período de setembro/2016 a novembro/2016. A informação relativa a dezembro de 2016 a fevereiro de 2017 veio através da CAJ - 184/17, a qual foi acostada às fls. 115/118 do feito.

Os presentes autos foram inicialmente distribuídos para a relatoria do então Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca e, findo o mandato deste, redistribuídos para este Relator, conforme Resolução do Conselho-Diretor nº. 590, de 09 de maio de 2017.<sup>1</sup>

Às fls. 82/86 foi juntada a CAJ 430/17, a qual conteve a informação sobre o relatório de paralisação referente ao período de março de 2017 a maio de 2017. Também consta, às fls. 119/122, informação de relatório correspondente ao período junho/2017 a agosto/2017.

A CASAN opinou, à fl. 68, que deveria ser juntado aos autos "(...) o comprovante de aceitação pela AGENERSA dos geradores de energia que estão sob a responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba" e a CAJ informou, pela petição de fl. 96<sup>2</sup>, que "(...) o comprovante de aceite dos geradores de energia que estão sob a responsabilidade desta Concessionária pela AGENERSA, foi através da Deliberação AGENERSA nº 2270 de 27 de dezembro de 2014, por meio do art. 2º, o qual aprovou os investimentos para implantação dos sistemas de geração própria de energia, bem como o art. 3º, que determina que a Concessionária Águas de Juturnaíba iniciem, imediatamente, a aquisição dos geradores de acordo com a prioridade de cada sistema."

Por meio da CAJ 872/17 a CAJ informou a apresentação do relatório de paralisações correspondente ao período de setembro de 2017 a novembro de 2017<sup>3</sup>, o que aconteceu também pelas CAJ - 187/18 (fls. 125/128), CAJ - 487/18 (fls. 132/135) e CAJ - 661/18 (fls. 138/140), as quais afirmaram apresentar o relatório de que trata o art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 2270/2014 para, respectivamente, os períodos de dezembro/2017 a fevereiro/2018, março de 2018 a maio de 2018 e junho/2018 a agosto/2018.

<sup>1</sup> Cópia às fls. 59/62.

<sup>2</sup> CAJ 520/17.

<sup>3</sup> Fls. 107/110.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/222/2016
Data	27/04/2016 FLS: 155
Rubrica	01 - 50201242



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

No despacho de fl. 141 a CASAN afirmou que a CAJ apresentou, em cumprimento ao art. 6º da Deliberação 2270/2014, "(...) relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, desde o trimestre dezembro/2015 a fevereiro de 2016 e ao trimestre junho/2018 a agosto/2018, demonstrando eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo.". Acrescentou, nesse sentido, que com a apresentação dos relatórios a Concessionária "(...) cumpriu o prazo de 02 (dois) anos estabelecido na Deliberação (...) citada" e lembrou, por fim, que a AGENERSA "(...) ainda não julgou o 'As Built' de implantação dos Geradores instalados pela Concessionária Águas de Juturnaíba (...)".

Remetido o feito à CAPET, esta Câmara pronunciou-se no sentido de que, em cumprimento ao art. 6º da Deliberação 2270/2014, "(...) a CASAN encaminhou o despacho de 17/10/18, às folhas 141, explicando que todas as metas do Artigo acima foram cumpridas, não havendo responsabilidades adicionais a cargo desta CAPET."

No parecer de fl. 144 a procuradoria da AGENERSA opinou, com base nas manifestações técnicas e documentos apresentados, que o art. 6º da Deliberação 2270/2014 foi cumprido; destacou, ao ensejo, "(...) a necessidade de apreciação da recomendação feita pela Casan, que noticia o fato de que a Agenersa ainda não julgou os 'As Built' de implantação dos geradores instalados por CAJ (...)"; e sugeriu, ao final, "(...) o arquivamento do presente processo, uma vez que a finalidade para o qual foi instaurado foi atingida."

Instada a apresentar razões finais a Concessionária requereu dilação de prazo que, após deferida, culminou na apresentação da CAJ - 896/18. Nessa correspondência, a Delegatária informou que vem atendendo a Deliberação 2270/2014, em especial seu art. 6º; expôs que, "quanto ao comprovante de aceitação pela AGENERSA dos geradores de energia que estão sob a responsabilidade da Concessionária, esta ocorreu através da Deliberação AGENERSA nº2.270 de 27 de dezembro de 2014, por meio do art. 2º, o qual aprovou os investimentos para implantação dos sistemas de geração própria de energia, bem como, o art. 3º, que determina que a Concessionária Águas de Juturnaíba iniciem imediatamente, a aquisição dos geradores de acordo com a prioridade de cada sistema", ressaltando, "(...) no entanto, (...) que tal matéria é objeto de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/222/2016
Data	27/04/2016
Rubrica	cl. 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*análise do processo E-12/003.114/2013*"; e requereu o arquivamento dos autos, uma vez que a finalidade para a qual foram instaurados foi devidamente atingida.

***É o relatório.***

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/222/2016
Data	27/04/2016 Fls 157
Rubrica	cu - SOCE/247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003/222/2016

Data de autuação: 27/04/2016.

Concessionárias: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

Assunto: **COMPROVAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS - EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO FUNCIONAMENTO DOS GERADORES EM CASO DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

Sessão Regulatória: 26/02/2019.

---

### VOTO

---

O presente processo foi instaurado em razão do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 2856/2016, dispositivo que determinou à SECEX a abertura de processo específico para, entre outros, **análise do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 2270/2014**, decisão que assim dispôs:

*"Determinar à Concessionária que, após a entrada em operação dos geradores de energia própria, forneça relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, para que a CASAN elabore parecer quanto à eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo, mormente no período de alta temporada, pelo período de 2 (dois) anos."*

Por esse último comando, então, depreende-se que a Concessionária Águas de Juturnaíba deveria **apresentar, durante dois anos, relatórios trimestrais contendo informações sobre paralisações dos serviços da distribuidora local de energia elétrica** (antiga AMPLA, hoje ENEL) **a fim de avaliação da eficácia, efetividade e sucesso do sistema de implantação de geradores de energia própria.** Tal exame ficaria a cargo da CASAN (Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA) que, por meio de parecer, atestaria o êxito do sistema quando da



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/222/2016
Data	27/04/2016 Fls. 158
Rubrica	CAJ. 50201947

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

colocação em carga dos geradores cuja implantação foi aprovada pela Deliberação 2270/2014. Com a apresentação dos relatórios contendo as paralisações dos serviços de energia elétrica, a Câmara Técnica de Saneamento analisaria a efetividade do novo sistema de geração própria de energia, mormente na alta temporada.

Melhor explicando, **a Deliberação 2270/2014, cujo art. 6º aqui se analisa**, foi editada nos autos do processo E-12/003/114/2013. Neste feito o CODIR determinou que a CAJ deveria implantar, em sua área de atuação, sistema de geração própria de energia. Isso, **para mitigar a variação de tensão de luz em pontos considerados vitais para os serviços de água e esgoto** e abrandar os constantes problemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto relacionados à falta de energia elétrica. Os "picos" de luz ocorridos comprometiam o fornecimento do serviço devido à paralisação das bombas e ensejava inúmeras reclamações de usuários. Referida irregularidade, por certo, era imputada à distribuidora local de energia elétrica. No entanto, cabia à Concessionária de água e esgoto, dentro do âmbito de sua atuação, bem cumprir o seu papel e prestar serviço adequado, o que culminou na edição da Deliberação 2270/2014.

A decisão colegiada deu azo a vários artigos e o 6º, cujo atendimento ora se avalia, impôs a apresentação da documentação supracitada para a elaboração de parecer atestando a eficácia do sistema quando da sua colocação em carga.

A esse respeito, cabe dizer que a CASAN alertou, nos autos, que havia pendência de aprovação do "as built" no processo E-12/003/114/2013, o que poderia sugerir o sobrestamento do presente feito até o julgamento da comprovação física de instalação dos geradores nos referidos autos.

Ocorre que, não obstante, o ainda não decidido no feito E-12/003/114/2013, também **pendente de análise quanto à comprovação financeira** sobre a implantação dos geradores, não interfere na decisão destes autos.

Isso porque entende-se que já se pode avaliar a eficácia do sistema a partir da **efetiva colocação em carga dos geradores de energia própria**, o que, diga-se de passagem, **ocorreu em dezembro de 2015**, consoante previsto no Laudo Técnico Conclusivo juntado às fls. 1188/1272 do processo E-12/003/114/2013. Neste ainda não foi analisada a conformidade das comprovações física e financeira dos geradores com a IN 50/2015. No entanto, se, de fato, os geradores já



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/222/2016
Data:	07/04/2016 nº 159
Rubrica:	04 - S001097

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

encontram-se em operação, pode-se examinar sua efetividade frente as paralisações de energia elétrica.

Sobre isso, a CASAN registrou, após a juntada dos relatórios a partir de dezembro de 2015 até agosto de 2018, que a CAJ apresentou, **em cumprimento ao art. 6º da Deliberação 2270/2014**, "(...) relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, desde o trimestre dezembro/2015 a fevereiro de 2016 e ao trimestre junho/2018 a agosto/2018, demonstrando eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo", acrescentando que com a apresentação dos relatórios a Concessionária "(...) cumpriu o prazo de 02 (dois) anos estabelecido na Deliberação (...) citada".<sup>1</sup>

Em observância, assim, ao parecer técnico exarado e, também, aos relatórios acostados aos autos, pode-se verificar o cumprimento da obrigação estabelecida por meio do art. 6º da Deliberação 2270/2014. Vislumbra-se, por exemplo, dos relatórios referentes ao **período set/2016 a nov/2016**, que em 12 eventos de paralisações relacionadas à **falta de energia e tensão baixa** foram utilizados geradores e compensação com reservatórios.

A título também de exemplo, em relatório referente a **dez/2016 a fev/2017, período de alta temporada**, demonstrou-se que foram utilizados geradores para 27,27% das paralisações, ou seja, em 12 (doze) eventos. Da mesma forma, do relatório de **dez/2017 a fev/2018, considerado período de alta temporada**, observa-se, conforme registrado pela CAJ, que, só no Município de Araruama, houve 79% de paralisação de energia, demonstrando-se, em razão dos relatórios trimestrais do período, que em 17 eventos em unidades operacionais utilizou-se os geradores para o fornecimento da energia. Somados à consideração técnica expedida nos autos (leia-se *expertise* técnica da CASAN), vê-se que os relatórios, apresentados nos termos do art. 6º da Deliberação 2270/2014, comprovam a efetividade e eficácia da implantação dos geradores de energia própria em fomento à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Posto isso, sugiro ao Conselho-Diretor:

<sup>1</sup> Meu grifo.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/222/2016
Data:	27/04/2016 PIS 160
Rubrica:	cy. 50301247

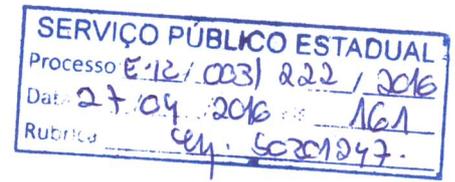
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 1º - Considerar cumprido o art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 2270/2014;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

*É como voto.*

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3727,**

**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA -  
COMPROVAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS  
- EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO  
FUNCIONAMENTO DOS GERADORES EM CASO  
DE FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003/222/2016, por unanimidade,

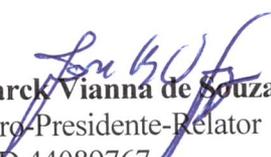
**DELIBERA:**

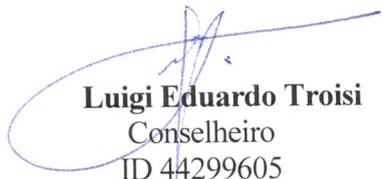
**Art. 1º** - Considerar cumprido o art. 6º da Deliberação AGENERSA n°. 2270/2014;

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.**

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885

**VOGAL**